

**Certifico que nesta data afixei o
edital de conteúdo infra nos lugares
públicos do costume
29/06/2026
O Trabalhador**

EDITAL N.º 2 - DAF/2026

ASSUNTO: Distribuição de funções e delegação de competências

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que foram praticados os seguintes atos de delegação e subdelegação de competências, com base nos artigos 34.º, 36.º e 38.º, conjugados com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os artigos 47.º e 151.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 – Na reunião da Câmara Municipal do dia 26 de junho de 2025, a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou **delegar no Presidente da Câmara** as seguintes competências:

«1.ª – do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – até 149 639,37€;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;



- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis - até 149.639,37€;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2.^a – do artigo 39.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

3.^a – outras delegações/autorizações:

- a) Autorizar a reposição mensal e restituição dos fundos de maneo;
- b) Autorizar para que o pagamento dos vencimentos e outros abonos se continuem a processar a partir do dia vinte (inclusive), de cada mês e no mês de dezembro até àquela data. Não obstante, o pagamento dos vencimentos e outros abonos ocorrerá no dia útil anterior, sempre que o dia vinte do respetivo mês coincida com sábado ou domingo. Por sua vez, o subsídio de férias e o subsídio de Natal, até à mesma data dos meses de junho e de novembro, respetivamente, sem embargo de modificações decorrentes de imperativos legais;
- c) Autorizar outros pagamentos que decorram de empréstimos ou de outras obrigações legais;
- d) Aprovar a realização e pagamento dos trabalhos devidos pela Câmara Municipal, por contraprestação da liquidação da taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;
- e) Decidir sobre pedidos, licenças e autorizações, bem como sobre pedidos de substituição de documentos, de acordo com as respetivas leis, regulamentos e posturas em vigor.



4.^a – do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

- a) A competência do número 1 do artigo 5.º e do número 2 do artigo 4.º, com exceção da aprovação das operações de loteamento;
- b) A competência do número 4 do artigo 5.º, com exceção da aprovação das informações prévias que incidam sobre operações de loteamento.

5.^a – do Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos – Decreto Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual.

As licenças e autorizações da competência da Câmara Municipal decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que possam ser objeto de delegação.

6.^a – do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, designado por RJACSR – Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

7.^a – do Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística e de Instalação e Fiscalização dos Recintos Fixos destinados à sua realização – Decreto-lei nº 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

8.^a – do exercício de atividades que, nos termos da Lei ou de regulamentos municipais, careçam de licenciamento municipal.

As competências que por lei ou por regulamento estejam cometidas à Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

9.^a – do Regulamento Geral do Ruído – Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

Todas as previstas no artigo 15.º e respeitantes ao licenciamento especial de ruído, no âmbito das atividades ruidosas temporárias e à fiscalização do cumprimento do referido regulamento, sem embargo das competências transferidas para as Juntas de Freguesia.

10.ª – da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial ou de propaganda – Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.

Todas as relativas ao licenciamento de publicidade exterior, que estejam cometidas à Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

11.ª – da Regulamentação do exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária – Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

Todas as previstas no referido diploma e que possam ser objeto de delegação.

12.ª – Além das competências legalmente atribuídas são da responsabilidade do Presidente da Câmara os pelouros a seguir indicados:

- Coordenação geral dos serviços;
- Gestão financeira e patrimonial;
- Representação do Município;
- Proteção Civil;
- Fiscalização Municipal;
- Gabinete Jurídico;
- Gestão dos Fundos Comunitários;
- Desenvolvimento económico, empreendedorismo e inovação.

13.ª – o dever de informar.

As decisões proferidas ao abrigo da delegação de competências, deverão ser informadas na primeira reunião camarária que se lhes seguir.

14.ª – validade.



Este ato de delegação de competências tem a validade até ao fim do mandato, sem prejuízo de poder haver, a todo o tempo, por parte da Câmara Municipal, a competente cessação.»

2 – Através de Despachos do Presidente da Câmara, datados de 22 de junho de 2026 e 02 de março de 2026, respetivamente, foram distribuídas as funções e delegadas e subdelegadas nos Vereadores e Diretora de Departamento as competências a seguir indicadas:

«I – No Vereador e Vice-Presidente da Câmara, Paulo Jorge Pereira Pinto, a quem cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, com o exercício de todas as minhas competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa nos demais Vereadores, **delego** competências, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, para, em conformidade com o regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável:

1.ª – do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – até 149.639,37€;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – até 149.639,37€;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

2.ª – do n.º 2 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – até 149.639,37€;
- f) Outorgar contratos em representação do município;

3.ª – outras delegações:

- a) Apresentar propostas, projetos e supervisionar a sua execução e monitorização, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento, por deliberação ou por despacho;
- b) Presidir a comissões ou grupos de trabalho, legalmente constituídos, tendentes à apresentação de soluções e projetos de melhoria das atividades dos pelouros que lhe estão atribuídos, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento ou por deliberação camarária.

1.1 – Sem prejuízo da atribuição casuística de tarefas ou funções que possam vir a ser definidas, subdelego, ainda, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, no **Vice-Presidente da Câmara, Paulo Jorge Pereira Pinto, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para:**

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q, do n.º 1, do artigo 33.º);
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r, do n.º 1, do artigo 33.º);



- d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º)
– até 149.639,37€;
- e) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz), do n.º 1, do artigo 33.º);

1.2. – Além das competências legalmente atribuídas são da responsabilidade do Vice-Presidente da Câmara os pelouros a seguir indicados, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Educação, ensino e formação profissional;
- Tempos livres;
- Saúde.

E, ainda:

- Recursos Humanos;
- Saúde e higiene no trabalho;
- Gestão documental e arquivo;
- Balcão Único de Atendimento;
- Apoio operacional;
- Biblioteca e leitura;
- Apoio ao funcionamento dos órgãos autárquicos;
- Relações públicas, externas e institucionais;
- Comunicação;
- Direção do boletim municipal e outras publicações periódicas municipais.

II – No Vereador, Armando Manuel Aguiar Mateus, com o exercício de todas as minhas competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa nos demais Vereadores, **delego** competências, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, para, em conformidade com o regime jurídico

das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável:

1.ª – do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – até 149.639,37€;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – até 149.639,37€;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

2.ª – do n.º 2 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – até 149.639,37€;
- f) Outorgar contratos em representação do município;

3.ª – outras delegações:

- a) Apresentar propostas, projetos e supervisionar a sua execução e monitorização, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento, por deliberação ou por despacho;
- b) Presidir a comissões ou grupos de trabalho, legalmente constituídos, tendentes à apresentação de soluções e projetos de melhoria das atividades dos pelouros que lhe estão atribuídos, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento ou por deliberação camarária.

2.1 – Sem prejuízo da atribuição casuística de tarefas ou funções que possam vir a ser definidas, **subdelego**, ainda, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, no



Vereador, Armando Manuel Aguiar Mateus, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;
- b) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q, do n.º 1, do artigo 33.º);
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r, do n.º 1, do artigo 33.º);
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t, do n.º 1, do artigo 33.º);
- e) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v, do n.º 1, do artigo 33.º);
- f) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;
- g) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º);
- h) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz), do n.º 1, do artigo 33.º).

2.2. – Além das competências legalmente atribuídas são da responsabilidade do Vereador os pelouros a seguir indicados, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Património, cultura e ciência;
- Desporto;
- Ação social;
- Habitação;
- Promoção do desenvolvimento.

E, ainda:

- Promoção de eventos;
- Promoção turística;
- Gabinete de apoio ao emigrante e Centro Local de Apoio às Migrações (CLAIM).

III – Na Vereadora, Soraia Alexandra Loureiro Pinto, com o exercício de todas as minhas competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa nos demais Vereadores, **delego** competências, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, para, em conformidade com o regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável:

1.ª – do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o município em juízo e fora dele – nomeadamente, outorgar em nome do Município todos os atos notariais ou processo Casa Pronta;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – até 149.639,37€;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – até 149.639,37€;



l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

2.ª – do n.º 2 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – até 149.639,37€;

f) Outorgar contratos em representação do município;

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

3.ª – do regime jurídico da urbanização e edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e no artigo 44.º e no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 8.º do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações;

b) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

c) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente

suprida, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

d) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

e) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 11.º, do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

f) Suspender o procedimento, nos casos em que a decisão final depende da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que estes se pronunciem, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 11.º do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

g) Exercer as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, de acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 13º do DL n.º 73/2015, de 11 de maio.

4.ª – outras delegações:

a) Apresentar propostas, projetos e supervisionar a sua execução e monitorização, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento, por deliberação ou por despacho;

b) Presidir a comissões ou grupos de trabalho, legalmente constituídos, tendentes à apresentação de soluções e projetos de melhoria das atividades dos pelouros que lhe estão atribuídos, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento ou por deliberação camarária.

3.1 – Sem prejuízo da atribuição casuística de tarefas ou funções que possam vir a ser definidas, **subdelego, ainda, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, na Vereadora, Soraia Alexandra Loureiro Pinto**, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para:



1.^a – do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r, do n.º 1, do artigo 33.º);
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t, do n.º 1, do artigo 33.º);
- e) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y, do n.º 1, do artigo 33.º);
- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb), do n.º 1, do artigo 33.º);
- g) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;
- h) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º);
- i) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz), do n.º 1, do artigo 33.º);

2.^a – do regime jurídico da urbanização e edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

- a) A competência do número 1 do artigo 5.º e do número 2 do artigo 4.º, com exceção da aprovação das operações de loteamento;

b) A competência do número 4 do artigo 5.º, com exceção da aprovação das informações prévias que incidam sobre operações de loteamento.

3.ª – do regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos – Decreto Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual.

As licenças e autorizações da competência da Câmara Municipal decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que possam ser objeto de delegação.

4.ª – do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, designado por RJACSR – Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

3.2. – Além das competências legalmente atribuídas são da responsabilidade da Vereadora os pelouros a seguir indicados, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Equipamentos rural e urbano;
- Saneamento básico;
- Ordenamento do território e urbanismo.

E, ainda:

- Construção e manutenção de infraestruturas e equipamentos;
- Topografia, Estudos e Projetos;
- Administração Direta

IV – No Vereador, **Marco Isidro Hipólito Proença**, com o exercício de todas as minhas competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa nos demais Vereadores, **delego** competências, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, para, em conformidade com o regime jurídico



das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável:

1.ª – do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – até 149.639,37€;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – até 149.639,37€;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

2.ª – do n.º 2 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – até 149.639,37€;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

3.ª – outras delegações:

- a) Apresentar propostas, projetos e supervisionar a sua execução e monitorização, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento, por deliberação ou por despacho;
- b) Presidir a comissões ou grupos de trabalho, legalmente constituídos, tendentes à apresentação de soluções e projetos de melhoria das atividades dos pelouros que lhe estão atribuídos, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento ou por deliberação camarária.

4.1 – Sem prejuízo da atribuição casuística de tarefas ou funções que possam vir a ser definidas, **subdelego**, ainda, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, no **Vereador, Marco Isidro Hipólito Proença**, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;
- b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l, do n.º 1, do artigo 33.º);
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r, do n.º 1, do artigo 33.º);
- d) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x, do n.º 1, do artigo 33.º);
- e) Alienar bens móveis (alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;
- g) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;
- h) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º);
- i) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º);
- j) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii), do n.º 1, do artigo 33.º);
- k) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj), do n.º 1, do artigo 33.º);



1.^a – do regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização – Decreto-lei nº 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

2.^a – do exercício de atividades que, nos termos da Lei ou de regulamentos municipais, careçam de licenciamento municipal.

As competências que por lei ou por regulamento estejam cometidas à Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

3.^a – do regulamento geral do ruído – Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

Todas as previstas no artigo 15.º e respeitantes ao licenciamento especial de ruído, no âmbito das atividades ruidosas temporárias e à fiscalização do cumprimento do referido regulamento, sem embargo das competências transferidas para as Juntas de Freguesia.

4.^a – da regulamentação do exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária – Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

Todas as previstas no referido diploma e que possam ser objeto de delegação.

4.2. – Além das competências legalmente atribuídas são da responsabilidade do Vereador os pelouros a seguir indicados, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Energia;
- Transportes e comunicações;
- Ambiente;

E, ainda:

- Aprovisionamento e Gestão de stocks/armazéns;
- Taxas e licenças;
- Informática, Comunicação Digital e Multimédia;

- Gestão e manutenção de jardins e espaços verdes;
- Gestão de feiras, cemitérios e mercados;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Gabinete Técnico Florestal;
- Gabinete da Autoridade Sanitária;
- BUPi – Balcão Único do Prédio;
- Recursos cinegéticos e piscícolas;
- Plano Municipal de alterações climáticas.»

E, ainda:

«nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e ulteriores alterações e no uso das competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, **delego e subdelego, no âmbito das atividades das respetivas unidades orgânicas**, na Diretora de Departamento de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico, em regime de substituição, **Maria de Lurdes Ferreira Caiado**, as seguintes competências que me estão, legalmente confiadas, em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações:

1.ª – do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – até ao montante máximo de 200,00€;

2.ª – do n.º 2 artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;



- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

3.º – do n.º 3 artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais – incluindo certidões de dívida;
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

4.º – A competência para liquidação de taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

5.º – Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, na sequência de despachos ou deliberações, exceto aquela que tenha por destinatários entidades ou organismos públicos.

6.º – Funções de administradora da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, nos procedimentos de promoção dos programas e planos territoriais e a desenvolver no concelho de Sernancelhe;

7.º – Outorgar contratos de fornecimento de água e saneamento e consequentemente, pedidos de restabelecimento de instalações, e averbamentos;

8.º – Competência para ordens de serviço externas respeitantes à operacionalização da rede de abastecimento de águas, saneamento e eletricidade.

9.º – na sequência dos processos instruídos pelos Serviços de Recursos Humanos, as seguintes tarefas:

- Emissão de informações e pareceres relativos ao controlo da assiduidade, quer por livro de ponto quer por controlo biométrico;
- Emissão de informações e pareceres relativos a pedidos de acumulação de funções;
- Acompanhar a implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

10.º – Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas.»

3 – Através de Despacho da Diretora de Departamento, datado de 02 de março de 2026, foram distribuídas as funções e subdelegadas na Dirigente Intermédia de 3.º Grau as competências a seguir indicadas:

«nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e ulteriores alterações e no uso das competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, subdelego, no âmbito das atividades das respetivas unidades orgânicas, na Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Finanças e Contratação, em regime substituição, **Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lório**, as seguintes competências que me foram delegadas e/ou subdelegadas, no âmbito de Despacho de delegação e subdelegação datado de 02 de março de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações:

1.ª – do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – até ao montante máximo de 200,00€;



2.º – do n.º 2 artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

3.º – do n.º 3 artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais – incluindo certidões de dívida;
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
- m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

4.º – Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, na sequência de despachos ou deliberações, exceto aquela que tenha por destinatários entidades ou organismos públicos.

5.º – na sequência dos processos instruídos pelos Serviços de Recursos Humanos, as seguintes tarefas:

- Emissão de informações e pareceres relativos ao controlo da assiduidade, quer por livro de ponto quer por controlo biométrico;
- Emissão de informações e pareceres relativos a pedidos de acumulação de funções;

- Acompanhar a implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

6.º – Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas.»

Por ser verdade se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Sernancelhe, 29 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

